



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 279 DE 05 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 04/04/2023

*Institui o Centro de Inovação e estímulo ao empreendedorismo do
Município de Marilac e dá outras providências.*

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Marilac, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo do Município de Marilac/MG, que funcionará em sede a ser definida pelo Município, sob a competência da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O espaço será voltado para a promoção da cultura inovadora e empreendedora, capacitando pessoas, ajudando a criar e escalar negócios e conectando agentes de inovação.

Parágrafo único. Em seu período de passagem pelo Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo, o empreendedor receberá assessoria para desenvolver, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço, com alto valor agregado, além de outros serviços relacionados, através de profissionais capacitados, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo tem como papel ser um importante instrumento de apoio ao empreendedor, criador, pesquisador e ao inventor independente, na medida em que este terá condições de interagir com os demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação do Município e com técnicos e profissionais capacitados para orientá-lo acerca do desenvolvimento do seu negócio.

Art. 4º. O Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo do Município constitui-se como a principal ferramenta de apoio ao empreendedorismo a nível municipal, congregando ações governamentais de orientação e estímulo à Inovação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

ao Empreendedorismo, promovendo, assim, a inovação e despertando o sentimento empreendedor em todas as esferas da sociedade.

Art. 5º. Fica, desde já, o Município autorizado a, se preciso for, promover o aluguel de imóvel destinado ao atendimento das finalidades desta Lei, bem como a promover a contratação de profissionais capacitados para tal fim e, ainda, a regulamentar este programa através de Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Marilac, 05 de abril de 2023.



EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL